



PORTARIA Nº 146/2024, de 06 de março de 2024

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Memorando: Nº 452/2024 – RH-SEMED/PMA; datado em 06 de Março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a **ABERTURA DE SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA**, para apuração dos fatos descritos no memorando acima relacionado que em tese supõe a prática de ato contrário as disposições da Lei Municipal nº 044/97, art. 123º incisos I; II; IX; X; XI; e art. 124º alíneas a); e I); (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA), onde são tidas como infração disciplinar ou violação da norma legal;

CONSIDERANDO: as disposições contidas no art. 153 da Lei Municipal 044/97 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA) que dispõe sobre a obrigatoriedade da autoridade promover apuração imediata mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, possível irregularidade cometida por servidor no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 153 da Lei Municipal nº 044/97 de 01 de dezembro de 1997, a Instauração de **SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA**, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia oriunda no memorando acima relacionado encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar a comissão permanente já constituída, composta pelos servidores nomeados na portaria nº 668/2023 de 10 de outubro de 2023, para dar cumprimento e proceder a apuração dos fatos descritos na denúncia em seus ulteriores termos e de acordo com a lei com a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo para de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, conforme nova redação do artigo 155, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 044/97, com as modificações dadas pela Lei Municipal nº 1.226/2023, de 18 de setembro de 2023, podendo, se necessário e justificável, ser prorrogados por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Aos componentes da comissão permanente composta pelos servidores nomeados na portaria nº 668/2023 de 10 de outubro de 2023, serão deferidos os direitos de dedicação exclusiva para o cumprimento do desiderato e para tanto poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública e seus secretários, intimando, notificando e indiciando, servidores a fim de dar cumprimento à presente Portaria, levantar e receber informações, requerendo as diligências necessárias a instrução processual.



Art. 5º O Presidente da Comissão, poderá requisitar ao Secretário de Administração servidor ou assessoria técnica, que por ventura torna-se necessária, ficando desde já a disposição da comissão as assessorias jurídica e contábil para auxiliar no presente processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência; registre-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 06 de março de 2024.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração